



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CNPJ 18.457.234/0001-28
AV. 113, N.º 636 – B. PARAÍSO
38.360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI N.º 1.606, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Capinópolis com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Capinópolis com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência de Capinópolis (Capinópolis Prev), em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CNPJ 18.457.234/0001-28
AV. 113, N.º 636 – B. PARAÍSO
38.360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

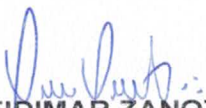
LEI N.º 1.606, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Capinópolis/MG, 05 de setembro de 2017.


CLEIDIMAR ZANOTTO
Prefeito Municipal